



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

RI-IRT n.º 333/2021

Despacho: *Concordo.  
Notifique que se em conformidade.  
29.07.21  
RG.*

**1. Entidade averiguada:**

Nome:   
Morada:   
Concelho e Ilha:   
Responsável:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva extraordinária: Na sequência da reclamação da cliente Sra.  (livro eletrónico - folha n.º ROR1074224) enviada pelo diretor operacional do empreendimento visado,  e posteriormente também entrada nos nossos serviços, enviada pela IRAE, conforme despacho superior para instrução do respetivo processo de averiguações, foi realizada ação inspetiva extraordinária ao empreendimento mencionado no ponto 1, para efeitos de verificação da matéria de facto relacionada com as condições da iluminação da unidade de alojamento n.º .

**3. Descrição:**

3.1. Relativamente à matéria de facto que originou a ação inspetiva extraordinária à unidade de alojamento  a reclamante afirmou em sede de reclamação que:

3.1.1. "Existiam deficiências na iluminação do quarto, funcionando apenas as luzes dos candeeiros, luz da entrada fundida e que as luzes por cima dos cortinados igualmente não funcionavam".

3.2. Relativamente aos factos mencionados no ponto anterior, o diretor do empreendimento visado explicou que:

3.2.1. "As luzes fundidas podem fundir em qualquer momento e foram substituídas".

3.3. Durante a ação inspetiva extraordinária verificou-se que toda a iluminação do quarto  estava em bom funcionamento.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Artigo 43.º

São deveres da entidade exploradora:

c) Manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do empreendimento, incluindo as unidades de alojamento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramentos necessárias para conservar a respetiva classificação;

**5. Conclusões e propostas:**

Após análise da matéria de facto que originou a diligência probatória (ação inspetiva extraordinária) ao quarto #223 concluiu-se que foi resolvida a falha ao nível da iluminação.

Assim sendo propõe-se o arquivamento do respetivo processo de averiguações, mas com recomendação a dirigir à direção do empreendimento visado conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/729.

À Consideração Superior de V. Exª,

Angra do Heroísmo, 2 de junho 2021.

O Inspetor: \_\_\_\_\_

Assinado por: **Luís Guilherme Duarte Brasil**

Num. de Identificação: 07407016

Data: 2021.07.29 11:48:09+00'00'

